



EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PROGRAMA SMART CAJAMAR

A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, torna público para ciência dos interessados na publicação de seus dados no site do Programa SMART CAJAMAR, regulamentando a integração de câmeras à Plataforma de segurança integrada do município, a qual receberá propostas visando o cadastramento de plataformas de videomonitoramento que preencham os requisitos dos anexos, devendo os proponentes preencher formulário de inscrição, nos termos a seguir estabelecidos.

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

1.1. O PROGRAMA SMART CAJAMAR é um programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade e Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e inovação visando a utilização de imagens de sistema eletrônico. O programa busca reunir a captação de imagens de vigilância privada da cidade de Cajamar em uma plataforma integradora, com o escopo de aumentar a segurança, o bem-estar da população e a zeladoria da cidade.

1.2. Toda documentação relacionada ao programa está disponível de forma eletrônica no endereço <https://smart.cajamar.sp.gov.br>.

2. OBJETIVO

2.1. O presente edital tem por objetivo relacionar interessados na prestação de serviço de videomonitoramento e armazenamento em nuvem, a fim de viabilizar a execução do Programa SMART CAJAMAR.

2.2. O Poder Público irá cadastrar os interessados no compartilhamento de imagens com o Programa SMART CAJAMAR.

2.3. Os interessados irão disponibilizar as imagens que são proprietárias ou que foram autorizadas, especificamente para esse fim, pelos seus proprietários.

2.4. Aqueles que forem homologadas serão divulgados através do site do Programa SMART CAJAMAR.



2.5. Após a divulgação da homologação, as empresas poderão veicular que estão aptas ao compartilhamento de imagens com o programa.

2.6. Quando se tratar de empresa homologada, esta deverá providenciar a confecção da placa do Programa SMART CAJAMAR, conforme padrões estabelecidos pelo programa, a ser fixada no local de instalação da câmera.

2.6.1. Os custos relacionados com a confecção e instalação da referida placa deverão ser de responsabilidade das empresas inscritas, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos pela Administração.

2.7. Os interessados homologados deverão ser proprietárias das imagens, atendendo a todos os requisitos necessários.

2.8. Os interessados deverão estar de acordo com o Termo de Proteção da Privacidade e Segurança dos dados pessoais sensíveis dos titulares. Esta política de privacidade deverá ser explicada de como ocorre a coleta, uso, compartilhamento e proteção das informações aos proprietários das imagens, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

2.9. Os interessados homologados irão disponibilizar as imagens das câmeras, no entanto a SMSDM irá avaliar quais serão integradas à sua plataforma do SMART CAJAMAR, conforme critérios do item 7.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, consórcio liderado por empresa, grupo de empresas, concessionárias do serviço público, poderão se habilitar para os fins do presente Credenciamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste edital.

3.2. As condições técnicas para compartilhar as imagens serão publicadas no site <https://smart.cajamar.sp.gov.br>.

3.3 A habilitação das pessoas físicas, jurídica e/ou concessionárias terá a duração até o prazo final do Programa SMART CAJAMAR, podendo sair do programa a qualquer momento.



3.4. As câmeras deverão ter resolução mínima HD, 1080P, mínimo de 02 (dois) megapixel e com transmissão mínima de 24 (vinte e quatro) FPS (frames/fotos por segundo).

3.5. As imagens devem permitir o acesso via protocolo RTSP possibilitando a transferência de dados de vídeo em tempo real e gravadas;

3.6. O envio das imagens deverá ser feito por meio de plataforma de armazenamento de forma integrada.

3.7. O período de disponibilização das imagens deverá ser de no mínimo de 07 dias.

3.8. Fornecimento de georreferenciamento (latitude e longitude), endereço completo onde se localiza cada uma das câmeras que irão integrar.

4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico através do site: <https://smart.cajamar.sp.gov.br/>

4.2. Será preenchido um formulário com a ficha de inscrição (anexo I) e o Termo de Cessão de Imagens (anexo II), e devendo ser anexados os seguintes documentos:

4.2.1. Pessoa Física

4.2.1.1. Cópia do RG e CPF do responsável pelo imóvel;

4.2.1.2. Comprovante de Residência em nome do titular do imóvel;

4.2.1.3. Caso o imóvel seja alugado, deverá ser enviado Contrato de Locação do Imóvel ou documento equivalente reconhecido em cartório.

4.2.2. Pessoa Jurídica

4.2.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Cópia do RG e CPF dos sócios ou dos representantes legais;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição



do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

4.2.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);

c) Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

4.3. Não serão aceitos documentos rasurados.



4.4. Para que a empresa permaneça com seus dados inseridos no site do Programa SMART CAJAMAR, deverão ser mantidas as condições de regularidade comprovadas na ocasião da inscrição.

5. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1. Serão indeferidas:

- a) as inscrições que não atenderem aos termos do item 3 – Das Condições de Habilitação;
- b) as inscrições que não atenderem aos termos do item 4 – Da Inscrição e da Documentação;
- c) as plataformas de armazenamento em nuvem que não tiverem capacidade de gravação mínima de 07 (sete) dias de imagens.

6. DO PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O processamento das propostas de cadastramento, pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, compreenderá os seguintes atos:

- a) Recepção dos documentos encaminhados via formulário eletrônico e análise de sua compatibilidade com os termos do edital, pela equipe técnica do Programa SMART CAJAMAR e, caso seja necessária, a solicitação de informações e documentos complementares para subsidiar a análise da proposta;
- b) Análise técnica das informações enviadas.
- c) Envio por parte da Prefeitura manual de requisitos técnicos para integração.
- d) Autuação do respectivo processo eletrônico;
- e) Manifestação do Departamento Jurídico Institucional;
- f) Deliberação final quanto à aceitação ou não da proposta pela Secretaria e publicação da referida decisão no Diário Oficial do Município.

6.2. Na hipótese de decisão de aceite do cadastro da empresa de armazenamento em nuvem, será inserido o nome da plataforma no site do Programa SMART CAJAMAR.

6.3. A desistência do proponente no curso do processo ensejará o arquivamento do mesmo, não cabendo a interposição de recursos ou pedidos de reconsideração.



6.4. A decisão de não aceite ou indeferimento, cabendo a interposição de recursos, pedidos de reconsideração ou manifestações análogas, ao chefe do executivo

7. DA ESCOLHA DAS IMAGENS QUE SERÃO INTEGRADAS

7.1. O Programa SMART CAJAMAR, se reserva no direito de escolha de quais câmeras irão ser integradas na sua plataforma, tendo os seguintes critérios de escolha:

7.1.1. Nível da resolução da imagem

7.1.2. Tempo de armazenamento

7.1.3. Tempo de latência da imagem

7.1.4. Índices de criminalidade na região

7.1.5. Visada da câmera

7.1.6. Quantidade de pessoas que transitam pelo local

7.1.7. Inteligência embarcada nas câmeras

7.1.8. Tempo de disponibilidade da câmera em operação. (tempo on-line)

7.1.9. Nível de segurança

7.1.10. Localização da câmera

7.2. Tendo em vista a avaliação dos subitens do 7.1, a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade poderá desconectar a qualquer momento a câmera de sua plataforma, caso não seja mais considerada estratégica, tendo prazo de 30 dias para notificação da empresa que fornecia a imagem.

7.3. Uma vez que a câmera integrada foi substituída por outra, a mesma poderá ser integrada futuramente em função de uma nova reavaliação.

8. CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

8.1. Os homologados poderão ser descredenciados em caso de descumprimento de quaisquer itens do credenciamento ou bem como dos seus anexos.

8.2. Nos casos de descredenciamento de pessoa jurídica, o nome da empresa será retirado do rol das empresas credenciadas no site do Programa SMART CAJAMAR.

8.3. Após a notificação do descumprimento de quaisquer itens do credenciamento ou bem como dos seus anexos, a empresa terá 10 (dez) dias úteis para apresentar



defesa, que deverá ser enviada pelo e-mail smart@cajamar.sp.gov.br, que será analisada pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

8.3.1. Após a decisão da do Secretário da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, caberá recurso ao Chefe do Executivo.

8.3.2. Será publicado em diário oficial a decisão de descredenciamento da empresa.

8.3.3. Em caso de descredenciamento toda e qualquer divulgação da marca do Programa SMART CAJAMAR deverá ser retirada no prazo máximo de 30 dias.

8.4. A empresa descredenciada poderá pleitear novo credenciamento após 30 dias da publicação em diário oficial do seu descredenciamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As inscrições objeto do presente Edital de Credenciamento poderá ser apresentada a qualquer tempo.

9.2. Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail smart@cajamar.sp.gov.br.

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

BRUNO DI FRANCESCANTONIO
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

DDD TELEFONE:

CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE:

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Credenciamento Público n.º **XX**/SMSDM – concordo com todos os seus termos e estou plenamente ciente de que a inserção do nome da empresa na plataforma no site do Programa SMART CAJAMAR não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração.

Cajamar, data

CEDENTE

Nome

RG/CPF



ANEXO II

TERMO DE CESSÃO - INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGEM À PLATAFORMA SMART CAJAMAR

TERMO DE CESSÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR AQUI REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E MOBILIDADE E A CEDENTE PARA INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM A PLATAFORMA SMART CAJAMAR.

De um lado, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, inscrita no CNPJ 46.523.023/0001-81, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria, Cajamar - SP, CEP. 07.750-060, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pela Secretário Municipal de Segurança Urbana, Sr. LEANDRO MORETTE ARANTES; e

De outro lado, nome da EMPRESA CEDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº NÚMERO, com endereço à ENDEREÇO COMPLETO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, NÚMERO DE TELEFONE, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominado CEDENTE.

PREÂMBULO

As partes acima identificadas, doravante denominadas conjuntamente como "Partes" e individualmente como "Parte", reconhecendo a importância do Plataforma SMART CAJAMAR por meio da iniciativa de segurança pública do Município de Cajamar que visa aumentar a segurança na cidade por meio do uso de imagens das câmeras de segurança e outros equipamentos relacionados, celebram o presente Termo de



Cessão mediante as cláusulas e condições adiante es puladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cessão é a disponibilização do uso das imagens através da infraestrutura do CEDENTE, que serão utilizadas pela CESSIONÁRIA para a integração das imagens das câmeras de segurança com a Plataforma SMART CAJAMAR, conforme especificações constantes neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

2.1. A CEDENTE declara possuir os direitos legais para ceder as imagens e o faz de forma voluntária, em caráter gratuito, com o interesse em integrar-se a Plataforma Smart Cajamar, concordando em disponibilizar as imagens das câmeras de segurança instaladas em suas dependências para fins de melhoria da segurança urbana através de videomonitoramento.

2.2. A CEDENTE autoriza o acesso, coleta, e uso das imagens de suas câmeras de segurança pela CESSIONÁRIA, respeitando os limites legais e é cos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE CÂMERAS

3.1. A CEDENTE compromete-se a fornecer à CESSIONÁRIA todas as informações pertinentes as câmeras de vigilância cuja imagens estão sendo cedidas, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Localização completa das câmeras, com referência georreferenciada;
- b. Fornecer (DataSheets) contendo informações sobre as especificações técnicas detalhadas das câmeras, tais como resolução de vídeo, ângulo de visão, capacidade de zoom, tipo de lente, entre outros;
- c. Apresentar as especificações de transmissão e armazenamento das imagens, incluindo resolução, bitrate, codec, nível de compressão, qualidade da imagem, para tal deve apresentar o detalhamento das configurações realizadas na câmera e no armazenamento;



d. Informações sobre eventuais limitações técnicas ou áreas não abrangidas pela vigilância das câmeras.

3.2. A CEDENTE deverá fornecer à CESSIONÁRIA acesso completo às especificações técnicas das câmeras de vigilância antes da instalação, de modo que a Cessionária possa avaliar a adequação das câmeras às suas necessidades de segurança.

3.3. Além disso, a CEDENTE deverá detalhar a forma de armazenamento das imagens capturadas pelas câmeras, incluindo a capacidade de armazenamento disponível e procedimentos de backup e redundância do sistema de armazenamento.

3.4. A CEDENTE garantirá à CESSIONÁRIA acesso seguro e autorizado às imagens gravadas pelas câmeras de vigilância, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis à privacidade e proteção de dados.

3.5. CEDENTE garantirá que as imagens das câmeras cedidas estejam armazenadas e disponíveis através da integração por um período mínimo de 7 dias, desta forma deverá ser possível retroceder as imagens através de integração utilizando a Plataforma SMART CAJAMAR para esta atividade, sendo possível visualizar, arquivar ou baixar as imagens de acordo com o interesse público.

3.6. Qualquer alteração nas especificações técnicas das câmeras de vigilância ou no sistema de armazenamento deverá ser comunicada pela CEDENTE à CESSIONÁRIA com a devida antecedência, para que medidas adequadas possam ser tomadas pela CESSIONÁRIA, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CEDENTE

4.1. A CEDENTE, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, responsabiliza-se a:

- a. Garantir a legalidade da captação das imagens de câmeras de segurança;
- b. Zelar e assegurar a qualidade, integridade e disponibilidade das imagens de câmeras de segurança compartilhadas, bem como a qualidade e atualização das imagens fornecidas a CESSIONÁRIA através da integração;
- c. Informar sobre quaisquer falhas ou interrupções que possam vir a surgir no sistema;



- d. Cumprir e fazer cumprir as disposições normativas de Privacidade e Proteção de Dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- e. Possuir política de segurança da informação, plano de segurança da informação, plano de recuperação de desastres, plano mitigação de riscos e resposta a incidentes e aplicar as melhores práticas de mercado, buscando atender as necessidades previstas para a gestão como ITIL, COSO e as normas ISO referentes a segurança da informação 27001, 27002 entre outras aplicáveis ao modelo de negócio que visam assegurar regras e padrões de segurança a operação e gestão dos sistemas de informação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CESSIONÁRIA

5.1. A CESSIONÁRIA, além das obrigações contidas neste Termo por determinação legal, responsabiliza-se a:

- a. Utilizar as imagens exclusivamente para os fins es pulados na Plataforma Smart Cajamar, respeitando a privacidade dos indivíduos e observando a legislação aplicável;
- b. Orientar e monitorar a CEDENTE;
- c. Garantir a confidencialidade e a segurança das imagens de câmeras de segurança;
- d. Cumprir e fazer cumprir as disposições normativas de Privacidade e Proteção de Dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

5.2. A CESSIONÁRIA não será responsável por danos ou prejuízos causados em decorrência de eventos alheios ao controle da CEDENTE, como falhas técnicas, interrupções de serviço, entre outros.



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Toda e qualquer captação de imagens de câmeras de segurança em decorrência deste Termo de Cessão será de propriedade exclusiva do PROPRIETÁRIO CEDENTE. Sendo assim, a CEDENTE detém todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos autorais, sobre as imagens fornecidas.

6.2. A parte CESSIONÁRIA é autorizada a utilizar as imagens exclusivamente para os fins estipulados neste termo, ou seja, para integrar a Plataforma SMART CAJAMAR conforme descrito no item 2.

6.3. Com o presente termo está autorizada a manipulação das imagens na plataforma, dentro do Programa Smart Cajamar.

6.3.1. No entanto, para uso das imagens fora do ambiente da plataforma, tais como fins institucionais ou comerciais, requer consentimento prévio por escrito da parte cedente da imagem.

6.4. Ao utilizar as imagens, a parte CESSIONÁRIA concorda em respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e autorais da parte cedente e a não realizar qualquer ação que possa infringir tais direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES obrigam-se por meio deste Termo a não repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer informações confidenciais relacionadas a este acordo e à Plataforma SMART CAJAMAR.

7.2. As PARTES obrigam-se a manter o dever de confidencialidade mesmo após o término do contrato a que este Termo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

8.1. Por força do presente deste termo, não haverá qualquer ônus financeiro entre as partes envolvidas. De modo que ambas as partes reconhecem e concordam que este acordo é baseado em uma relação voluntária e sem fins lucrativos, visando exclusivamente os propósitos estabelecidos neste termo.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no parágrafo primeiro acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Termo pode ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. Este Termo é automaticamente rescindido quando alguma das partes descumprir, com suas responsabilidades com a segurança e proteção de dados conforme descrito na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As PARTES se comprometem e se obrigam, sempre que aplicável na execução do presente Termo, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como as demais leis aplicáveis.

11.2. O presente Termo de Cessão constitui o entendimento integral entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

11.3. Qualquer alteração neste termo deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Cajamar, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Termo que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

Cajamar, data

EMPRESA CEDENTE

Nome

Cargo

RG/CPF